ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

2026-2027

Regulamento do Processo Eleitoral

I Objeto

O presente regulamento define as regras relativas à organização, realização e fiscalização do processo eleitoral para os órgãos da Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Vila Flor.

II Princípios Gerais

1 - As eleições devem decorrer de forma democrática, transparente e participada.

2 - Todos os alunos regularmente matriculados na Escola têm direito a votar e a apresentar listas concorrentes.

3 - Nenhum aluno pode ser discriminado no exercício dos seus direitos de participação.

III Comissão Eleitoral

1 - Será constituída uma Comissão Eleitoral composta por:

a) Um docente designado pela Direção da Escola, que preside;

b) Três alunos designados pela Direção, representando os três níveis de ensino da Escola.

2 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) Fiscalizar o cumprimento do presente regulamento;

b) Receber e validar as listas candidatas;

c) Organizar o processo de votação e contagem dos votos.

IV Da listas

1 - As listas devem incluir os elementos de acordo com o modelo próprio, não podendo conter alunos a quem nos últimos dois anos escolares tenha sido aplicada medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, ou tenham sido excluídos de frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas.

2 - Os candidatos constituem-se em lista, não podendo o mesmo candidato constar em mais que um órgão da mesma lista ou em listas diferentes.

3 - As listas referidas no número anterior, devem ser apresentadas em impresso próprio, fornecido pelos Serviços Administrativos, devendo o mesmo ser assinado por todos os candidatos.

4 - As listas dos candidatos devem ser entregues nos Serviços de Administração Escolar até às 17.00 horas do dia 30 de Novembro de 2026.

5 - Em caso de não aceitação de uma lista, o Presidente da Comissão Eleitoral devolverá aos candidatos uma cópia autenticada do impresso entregue, anexando-lhe a fundamentação da não aceitação de candidatura.

6 - As listas admitidas são carimbadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral o qual as enumera por ordem de receção, seguindo a designação de "Lista A, B, C..." e ordenará a sua afixação.

7 - Cada lista deverá indicar um membro, para acompanhar todo o ato da eleição, sem prejuízo do dever de assiduidade.

V Campanha Eleitoral

1 - A campanha eleitoral não poderá interferir com o normal funcionamento das atividades letivas e não letivas previstas para esses dias e deverá decorrer com o maior civismo, no pleno respeito de toda a comunidade escolar, salvaguardando os direitos e princípios de cidadania.

2 - O período de campanha tem início após a validação das listas e termina 24 horas antes do ato eleitoral.

3 - É garantida igualdade de tratamento a todas as listas.

4 - A campanha pode incluir:

a) Cartazes, panfletos e materiais informativos, desde que afixados apenas nos locais autorizados pela Direção;

b) Sessões de esclarecimento em horário previamente acordado.

5 - É proibido:

a) A utilização de linguagem ofensiva ou discriminatória;

b) O uso de recursos da Escola não autorizados;

c) Não podem ser arremessados objetos ou brindes;

d) A distribuição de brindes, bens materiais ou qualquer tipo de incentivo económico;

e) Não podem ser emitidas músicas ou cânticos que excedam níveis aceitáveis e toleráveis de ruídos;

f) Não podem ser violadas regras de conduta constantes do Regulamento Interno.

VI Do ato eleitoral

1 - A mesa será designada pela Comissão Eleitoral.

2 - O processo eleitoral decorrerá no dia 07 de dezembro de 2026, no Polivalente, mantendo-se a urna aberta entre as 9:30 horas e as 16:30 horas.

3 - A Assembleia Eleitoral é composta pela totalidade dos alunos da Escola Básica e Secundária de Vila Flor.

4 - Considera-se eleita a lista que obtenha maior número de votos válidos entrados na urna.

5 - Caso se verifique um empate, novo ato eleitoral será agendado para janeiro pela comissão eleitoral, com a participação das duas listas mais votadas.

6 - A campanha eleitoral não poderá interferir com o normal funcionamento das atividades letivas e não letivas previstas para esses dias e deverá decorrer com o maior civismo, no pleno respeito de toda a comunidade escolar, salvaguardando os direitos e princípios de cidadania.

Vila Flor, 27 de Novembro de 2027